DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21342/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17534/2014
PROTOCOLO	: 1557009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 37.015,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 252/2014 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 145/2014), 2ª e 3ª fases, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda. - EPP, tendo por objeto aquisição de materiais permanentes em atendimento às Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 10329/2016, constante no processo TC/MS-17546/2014 (Protocolo 1556992), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-59269/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 252/2014) e da execução financeira, correspondentes às **2ª e 3ª fases**, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 3ª PRC 31399/2017 opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato e da execução financeira, nos termos do art.

59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do Contrato nº 252/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei nº 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	37.015,00
Empenhos Emitidos	64.215,00
Anulação de Empenhos	(-) 32.590,00
Empenhos Válidos	**31.265,00**
Comprovantes Fiscais	**31.625,00**
Pagamentos	**31.625,00**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 252/2014, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 145/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda. - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH